



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2021

DISPENSA Nº 052/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

CONTRATADO: JACQUES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.082.690/0001-90, com sede na Rua Coronel Linhares Guerra, nº 100, bairro Centro em Itabira/MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça São José, nº 300 - Centro – Passabém/MG, inscrito no CNPJ nº 18.299.511/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Ronaldo Agapito de Sá**, brasileiro, casado, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o Nº 709.676.366-04, portador da carteira de identidade n.º M-3.983.904 SSP/MG.

Por este instrumento de contrato, que se sujeita as normas e ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes acima qualificadas, tem entre si por justo e combinado o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA 1 – Do objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 1.000 CALENDÁRIOS DE MESA PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO, COMO AÇÃO DA 8ª JORNADA DO PATRIMONIO CULTURAL DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 090/2021, Dispensa nº 052/2021, é fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.065/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, após a assinatura do contrato e emissão de nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Passabém até 02 (dois) dias após assinatura do contrato via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia no dia **28/09/2021** e vigorará até o dia **28/10/2021**, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o valor máximo para dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL

5.1 - Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos;

5.2 - A contratante deverá disponibilizar o local apropriado para a entrega dos materiais;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 02.009.009.13.392.0052.2093.3.3.90.30.00 – F – 715

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a aquisição objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, sendo o fiscal nato deste contrato a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Passabém – MG.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

10.2 - Fiscalizar a execução dos itens contratados;



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

10.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

10.4 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante;
- f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) realizar somente os serviços autorizados pelo Município de Passabém;
- h) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, devendo, contudo, ser observado o limite máximo para dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste neste contrato.



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Advertência;

13.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- c) Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Passabém, 28 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PASSABÉM

Ronaldo Agapito de Sá

Prefeito Municipal

Contratante

JACQUES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 40.082.690/0001-90

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____